



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24/5/00	
D.O.U. 26/5/00	Seção 15 P. 22
ATO: PM. 682	24/5/00
D.O.U. 26/5/00	Seção 15 P. 20

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade Sudoeste Paulistano / Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23033.002851/98-19		
PARECER Nº: CES 367/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/04/00

I - HISTÓRICO.

A Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura solicitou ao MEC a autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério das Classes de Educação Infantil, Magistério das Disciplinas Específicas e de Práticas para habilitações Pedagógicas Ministradas em Nível Médio, Coordenação Pedagógica, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulistano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 160 vagas anuais, no turno diurno.

A Faculdade Sudoeste Paulistano possui o curso de Administração autorizado conforme Portaria MEC nº 253, de 27 de fevereiro de 1997.

A SESu/MEC submeteu o processo em tela à análise para verificação de sua adequação técnica e legal em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 641/97. Foi constatado o atendimento aos quesitos da Portaria retromencionada.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia, Parecer DEPESES/SESu nº 030/99, que recomendou a sua revisão, à luz da orientação da CEE de Pedagogia de 25 de novembro de 1998.

Em 29 de junho de 1999, o Diretor Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto à SESu/MEC, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.487/99, de 28 de setembro de 1999, constituída pelas professoras Zélia Milleó Pavão, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Magali de Castro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria das Graças Silva de Andrade, da Representação do Ministério de Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 10 e 11 de dezembro de 1999. A Comissão de Avaliação apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno diurno, atribuindo o conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

Como decorrência da avaliação inicial apresentada pela CEE de Pedagogia, a IES promoveu adequações na proposta inicial apresentada, reelaborando o projeto pedagógico do curso.

A Faculdade funcionará em um prédio alugado, pelo prazo de 36 meses, situado à Av. Francisco Morato, nº 1.088/1.900, no Bairro do Butantã. Foi verificado pela Comissão que o término do contrato de locação está previsto para o dia 14 de dezembro de 2.000, havendo uma cláusula que prevê a obrigatoriedade de prorrogação do referido contrato por mais dois anos, por se tratar de Instituição de Ensino. Verificou, ainda, que há previsão de novas prorrogações, mediante comum acordo entre locador e locatária. Segundo a diretoria há interesse do proprietário em continuar locando o prédio para a escola.

Cumprе informar que alguns processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam no MEC, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de avaliação, decorrentes das verificações realizadas, foram encaminhados à SESu/MEC, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base no Decreto nº 3.276 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. A SESu/MEC considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação naquela Secretária, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Não obstante a manifestação da Comissão de Avaliação favorável à autorização do curso, sem referência às habilitações, a SESu/MEC, tendo em vista que na grade curricular aprovada constam as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, e a possibilidade de adequação ao que dispõe o Decreto nº 3.276/99 e a Resolução CP/CNE nº 01/99, recomenda ao Conselho Nacional de Educação que autorize o referido curso, com as habilitações retromencionadas.

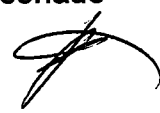
Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B – Corpo docente;

C – Organização curricular.

A SESu/MEC encaminha, assim, o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime seriado



semestral, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulistano, mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Recomenda, ainda, ao Conselho Nacional de Educação determinar que:

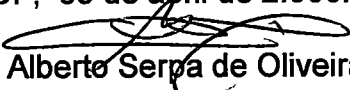
- a Instituição, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no catálogo, conforme previsto na Portaria MEC nº 971/97.

II – VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Magistério da Educação Infantil, pelo prazo de 2 (dois) anos, período em que deverá transformar essas habilitações em curso Normal Superior e, também, à autorização das habilitações Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime seriado semestral, divididas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais existentes de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulistano, mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Determinamos, outrossim, que:

- a Instituição, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme previsto no Art. 4º da Portaria nº 2.297/99, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- a Instituição inclua o referido conceito no catálogo, conforme previsto na Portaria MEC nº 971/97;
- a Instituição providencie, no prazo de dois anos, a adequação da oferta do curso ao disposto no Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99.

Brasília-DF, 05 de abril de 2.000.

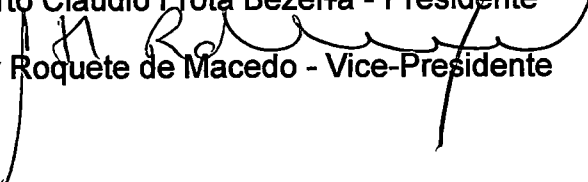

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2.000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 240 /2000

367/2000

Processo nº : 23033.002851/98-19
Interessada : ASSOCIAÇÃO TABOÃO DA SERRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
C.N.P.J. nº : 69.099.703/0001-15
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulistano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

ED.
GC
OK

I - HISTÓRICO

A Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério das Classes de Educação Infantil, Magistério das Disciplinas Específicas e de Práticas para habilitações Pedagógicas Ministradas em Nível Médio, Coordenação Pedagógica, Administração Escolar, Supervisão do Ensino e Orientação Educacional, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulistano, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 160 vagas anuais, no turno diurno.

A Faculdade Sudoeste Paulistano possui o curso de Administração, autorizado conforme Portaria MEC nº 253, de 27 de fevereiro de 1997.

Esta Secretaria submeteu o processo em tela à análise para verificação de sua adequação técnica e legal, em atendimento ao disposto na Portaria Ministerial nº 641/97. Foi constatado o atendimento aos quesitos da Portaria retromencionada.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia analisou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer

K&M2851

DEPES/SESu nº 030/99, recomendou a sua revisão, à luz da orientação de Pedagogia de 25 de novembro de 1998.

Em 29 de junho de 1999, o Diretor Presidente da Mantenedora assinou o termo de compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Art. 6º da Portaria Ministerial nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 1487/99, de 28 de setembro de 1999, prorrogada pela Portaria nº 2.509 de 17 de novembro de 1999, constituída pelas professoras Zélia Milleó Pavão, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Magali de Castro, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Maria das Graças Silva de Andrade, da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados nos dias 10 e 11 de dezembro de 1999. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno diurno, atribuindo conceito global B às condições iniciais de sua oferta.

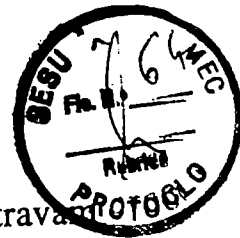
II - MÉRITO

Como decorrência da avaliação inicial apresentada pela CEE de Pedagogia, a IES promoveu adequações na proposta inicial apresentada, reelaborando o projeto pedagógico do curso.

A Faculdade funcionará em um prédio alugado, pelo prazo de 36 meses, situado à Av. Francisco Morato, nº 1.088/1.900, no Bairro do Butantã. Foi verificado pela Comissão que, o término do contrato de locação, está previsto para o dia 14 de dezembro de 2000, havendo uma cláusula que prevê a obrigatoriedade de prorrogação do referido contrato por mais dois anos, por se tratar de Instituição de Ensino. Verificou, ainda, que há previsão de novas prorrogações, mediante comum acordo entre locador e locatária. Segundo a diretoria, há interesse do proprietário em continuar locando o prédio para a escola.

Cumpre informar que alguns processos, referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com a habilitação Magistério da Educação Infantil e Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental tramitavam neste Ministério, quando o Conselho Nacional de Educação determinou a suspensão da análise dessas propostas, (julho/99), até que se deliberasse a respeito dos





Institutos Superiores de Educação. Os referidos processos já se encontravam tramitando, com vistas à verificação das condições existentes para a sua oferta. Os relatórios de Avaliação, decorrentes das verificações realizadas, foram encaminhados a esta Secretaria, onde permaneceram aguardando deliberação do CNE sobre a matéria.

O Conselho Nacional de Educação deliberou, na reunião de dezembro de 1999, sobre processos referentes à autorização de cursos de Pedagogia, com habilitação em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, que se encontravam no CNE, aguardando decisão sobre a matéria. Concedeu às instituições o prazo de dois anos para a criação do curso Normal Superior, com base do Decreto nº 3.276/99 e na Resolução CP/CNE nº 01/99. Esta Secretaria considera que os processos em situação similar, que se encontravam em tramitação na SESu/MEC, poderão, a critério do CNE, ter o mesmo tratamento.

Não obstante a manifestação da Comissão de Avaliação, favorável à autorização do curso, sem referência às habilitações, esta Secretaria, tendo em vista que na grade curricular aprovada constam as habilitações Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, e a possibilidade de adequação ao que dispõe o Decreto nº 3.276/99 e a Resolução CP/CNE nº 01/99, recomenda ao Conselho Nacional de Educação que autorize o referido curso, com as habilitações retromencionadas.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, licenciatura plena, com 100 vagas totais anuais, em regime seriado semestral, divididas em duas turmas de 50 alunos, no turno diurno, com o conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade



Sudoeste Paulistano, mantida pela Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, artigo 4º, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;
- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

Brasília, 16 março de 2000.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23033.002851/98-19

Instituição: Faculdade Sudoeste Paulista

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Magistério da Educação Infantil, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional	Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura	100	Diurno	Semestral	3.200h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Teoria Literária	01
Mestres	Educação (3), Filosofia, Ciências Sociais	05
Especialistas	Pedagogia	01
TOTAL		07
Regime de Trabalho: TI = 01 professores, TP = 04 professores e 02 professores horistas		
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar.		

sf



INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

O curso funcionará em um prédio alugado, de três pavimentos, com uma área total de 750 m². Há 08 salas de aula, diretoria/secretaria, laboratório de informática e biblioteca, instalados provisoriamente em salas de aula. Há um plano de expansão, que poderá ocorrer no próximo ano, conforme informação da Diretoria. A Comissão considerou a infra-estrutura física adequada ao funcionamento do curso.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

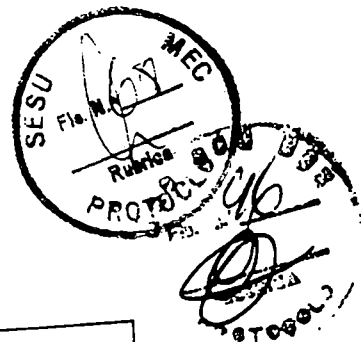
O laboratório de Informática possui 20 microcomputadores. Foi atribuído a este item o conceito A.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

O acervo da biblioteca dispõe de 534 títulos e 613 exemplares de livros específicos da área de educação. A biblioteca possui uma área de 65 m², contando com o espaço de administração, acervo e leituras. A Comissão considerou as instalações arejadas e, apesar de serem pequenas, há boa distribuição do espaço. Foi atribuído ao item biblioteca o conceito C.

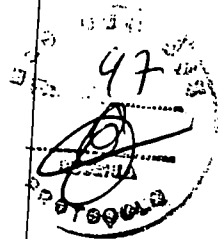
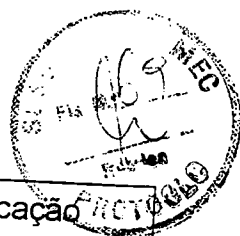
SR



NOME	TITULAÇÃO	DISCIPLINA
Flora Christina Bender Garcia Rua Major Queiroz, 204 Telefone: 870-2618	- Doutora em Teoria Literária e Literatura Comparada Tema: "A Scena Muda" Fac. Fil. Letras e Ciênc. Humanas – USP, 1980 - Licenciatura plena em Letras áreas de Língua Portuguesa, Inglês, Latim e Literaturas Brasileira, Portuguesa, Inglesa e Americana – Fac. Fil. Ciências e Letras "Sedes Sapientiae"	- Língua Portuguesa para o Magistério - Literatura Infantil e Juvenil
Vânia Lúcia Lopes Bertier Rua Constantino de Souza, 1157 Telefone: 533-5422	- Mestre em Educação Área de Concentração em Políticas Públicas em Educação Tema: "CEFAM, um projeto controverso" Fac. Educação USP, 1997 - Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e Supervisão Escolar – Fac. Ciênc. Letras das Fac. Associadas do Ipiranga, 1984 - Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais pela Fac. Fil. Letras e Ciênc. Humanas da USP, 1968	- Filosofia da Ciência - História da Educação
Luiz Carlos Caseiro	- Mestre em Educação – Área de Concentração Administração Escolar Tema: "Vida Cotidiana e Políticas Públicas de Participação" - Licenciado em Ciências Biológicas pelo Instituto de Biociências da USP, 1980 - Licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e Supervisão de Ensino – Fac. Fil. Ciências e Letras "Nove de Julho", 1984	- Ecologia e Educação Ambiental - Filosofia da Educação

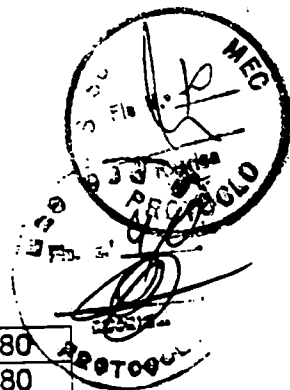
12

Ana Maria Alves Rodrigues Caldas Rua José Davi de Oliveira, 52 Telefone: 268-7710	• Mestre em Educação Área de Supervisão e Currículo Tema: "Gestão da Escola e Luta por Educação Escolarizada e Não-Escolar (Estudo Etnográfico da Escola Pública Paulista)", Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, 1996 • Licenciatura Plena em Pedagogia, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - USP, 1966	• História da Educação • Didática I
Mauro Benevenuto Rua dos Inconfidentes, 238 Telefone: 7962-3330	• Pós Graduação Lato Sensu em Didática do Ensino Superior – UNIBAN, 1997 • Licenciatura plena em Matemática – Univ. Est. de Londrina, 1985 • Licenciado em Pedagogia – Universidade de Marília em 1986	• Fundamentos da Matemática para o Magistério
Alexandra Karnakis Rua Gregório Pereira, 734 Brooklin Telefone : 240-2859	• Mestre em Filosofia. Área de Concentração em Educação Tema: O tempo em Bergson – da duração psicológica à duração da vida– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, 1999 • Bacharel em Psicologia – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC, 1995	• Psicologia do Desenvolvimento
José Paulo Lorenzano Rua Wanderley, 471 Perdizes São Paulo Telefone: 263-1695	• Mestre em Ciências Sociais Tema: "A rebeldia no futebol brasileiro" – 1997 Pontifícia Universidade Católica de São Paulo • Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais, 1994 Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	• Sociologia da Educação



A Comissão verificou as pastas de todos os professores e os termos de compromisso e comprovou a veracidade dos dados apresentados e a disponibilidade dos professores em assumirem as funções para as quais foram indicados.

[Handwritten signature]
13



1º SEMESTRE

Língua Portuguesa	80
Filosofia da Ciência	80
Sociologia da Educação	80
Fundamentos da Matemática Básica	80
Ecologia e Educação Ambiental	80

2º SEMESTRE

História da Educação	80
Psicologia do Desenvolvimento	80
Didática I	80
Filosofia da Educação	80
Literatura Infantil e Juvenil	40
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino I – (Estágio Supervisionado)	40

3º SEMESTRE

Psicologia da Aprendizagem	80
Políticas Públicas e Legislação de Ensino	80
Didática II	80
Fundamentos da Educação Infantil	80
Economia da Educação	40
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino II – (Estágio Supervisionado)	40

4º SEMESTRE

Fundamentos e Metodologia da Alfabetização	80
Organização do Trabalho Pedagógico	80
Fundamentos e Métodos de Ensino da Matemática	80
Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	80
Recreação Infante Juvenil	40
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino III – (Estágio Supervisionado)	40

5º SEMESTRE

Fundamentos e Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa	80
Fundamentos e Metodologia do ensino de Ciências	80
Gestão Educacional	80
Fundamentos da Educação Especial	80
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino IV – (Estágio Supervisionado)	40
Estudos Independentes *	40

* Atividades de Estudos Independentes, poderão ser desenvolvidos como aprofundamento em áreas dos conhecimentos básicos e/ ou áreas da profissionalização do currículo.



6º SEMESTRE

	40
Informática, Multimídia e Recursos Audiovisuais	80
Estatística Aplicada à Educação e Medidas Educacionais	80
Fundamentos e Metodologia de Ensino de Ciências Sociais	40
Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos	80
Problemas de Aprendizagem	40
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino V – (Estágio Supervisionado)	40
Estudos Independentes	

7º SEMESTRE

	Comuns	Ad. Esc.	Ad. Educ	O Educ.
	80			
Psicologia das Relações Humanas	80			
Planejamento Educacional		80		
Princípios e Métodos de Administrativo da Educ.			80	
Princípios e Métodos de Supervisão Escolar				80
Princípios e Métodos de Orientação Educacional	80			
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino VI (Estágio Supervisionado).	80			
Trabalho de Conclusão de Curso				

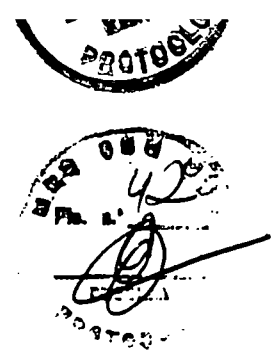
8º SEMESTRE

	Comuns	Ad. Esc.	Ad. Educ	O Educ.
	80			
Teoria de Currículo	80			
Avaliação da Educação	80			
Ética na Educação	80			
Dinâmica das Organizações	80			
Pesquisa em Educação na Administração ou na Supervisão Educacional ou na Orientação Educacional (Estágio Supervisionado)				

DISCIPLINAS OPTATIVAS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

	40
Literatura Infantil e Juvenil	40
Recreação Infanto Juvenil	40
Informática, Multimídia e Recursos Audiovisuais	

Handwritten signature and initials.



QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR SEMESTRE

SEMESTRE	CARGA HORÁRIA
1º Semestre	400 horas
2º Semestre	400 horas
3º Semestre	400 horas
4º Semestre	400 horas
5º Semestre	400 horas
6º Semestre	400 horas
7º Semestre	400 horas
8º Semestre	400 horas
TOTAL	3200 horas

QUADRO RESUMO DA CARGA HORÁRIA POR TIPO DE ATIVIDADE

Atividade	Carga Horária
Conteúdos curriculares obrigatórios	2560
Conteúdos curriculares optativos	120
Pesquisa em educação na Prática Pedagógica (obrigatório) - Estágio Supervisionado	360
Estudos independentes (obrigatório)	80
Trabalho de conclusão de curso (obrigatório)	80
TOTAL	3200

2.3. Plano de estágio discente

Os artigos 55 e 56 do Regimento tratam dos estágios supervisionados - atividades de prática, pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho. São coordenados pelos Departamentos e supervisionados por docentes designados para esta atividade. Os estágios são regidos por regulamento próprio, que estabelece objetivos, duração, campos de estágio, coordenação e normas para planejamento, realização e avaliação de estágios.

[Handwritten signature] 8 *[Handwritten signature]*